

ANEXO I

DECLARAÇÃO

CANDIDATOS QUE CURSARAM INTEGRALMENTE O ENSINO FUNDAMENTAL II EM ESCOLA PÚBLICA BRASILEIRA SEGUNDO OS TERMOS DO EDITAL DO EXAME DE SELEÇÃO DO COTUCA-2024

Eu, _____, abaixo assinado, de nacionalidade _____, nascido(a) em ____/____/____, no município de _____, Estado _____, filho(a) de _____ e de _____, estado civil _____, residente e domiciliado(a) na _____, CEP: _____, portador(a) da cédula de identidade (RG) nº _____, expedida em ____/____/____, declaro, sob as penas da lei, que **cursei o Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano) (5ª à 8ª série do currículo antigo) integralmente em escola pública brasileira** e estou ciente que:

1. se optar por participar do Exame de Seleção do COTUCA-2024 utilizando-me do Programa de Cotas Étnico-Raciais e Sociais (PCERS) - Deliberação CONSU-A-21, de 02 de junho de 2020, terei que, no momento da matrícula, encaminhar documentos comprobatórios conforme Edital sobre tal informação;
2. se convocado(a) para a matrícula utilizando-me das vagas EPU mas não comprovar esta condição estarei desclassificado(a) do Exame de Seleção COTUCA-2024, independente de minha classificação nas vagas reservadas para ampla concorrência;
3. em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito(a) às sanções prescritas no Código Penal* e às demais cominações legais aplicáveis.

_____, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do(a) Candidato(a)

Assinatura do pai ou responsável no caso de candidato(a) menor de idade

Candidatos que tenham cursado o Ensino Fundamental II em escolas particulares, integral ou parcialmente, com bolsa de estudo parcial ou integral, **não têm direito às vagas reservadas para o programa de cotas étnico-raciais e sociais**, disposto na Deliberação (UNICAMP) CONSU-A-21, de 02 de junho de 2020.

As escolas do Sistema S (Sesi, Senai, Sesc, Senac), Fundação Bradesco, entre outras, não pertencem à Rede Pública de Ensino. **Candidatos que tenham cursado o Ensino Fundamental II nessas instituições não têm direito às vagas reservadas para o programa de cotas étnico-raciais e sociais (PCERS)**, disposto na Deliberação (UNICAMP) CONSU-A-21, de 02 de junho de 2020

*O Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal - Falsidade Ideológica

Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.